

LEI MUNICIPAL Nº 749 DE 16 DE ABRIL DE 1993

“Prorrogação de Contrato de Trabalho e contratação de serviços temporário para atender excepcional interesse público.”

JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando de suas atribuições legais, saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal em decorrência do excepcional interesse público a prorrogar os contratos de trabalho dos servidores contratados com base nos incisos I a VII do artigo 2º da Lei 583 de 04 de abril de 1990, por mais 180 dias.

Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar servidores, por 180 dias, contados a partir de 09 de fevereiro de 1993, nos termos do disposto nos incisos I a VII do artigo 2º da Lei 583 de 04 de abril de 1990.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario e retroagindo seus efeitos.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 16 de abril de 1993. – 28º Ano de Emancipação Política-Administrativa.

**José da Cruz Jardim Teixeira**  
Prefeito Municipal